



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090
CNPJ: 05.705.777/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 001/14/CMOPO/RO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTIVEL TIPO – GAZOLINA COMUM E DIESEL TIPO S-10, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA JAPONESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA .

Tem justo e contratado entre si o presente, mediante as cláusula e condições seguintes:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, CNPJ nº.05.705.777/0001-75, sediada a Rua Gonçalves Dias nº. 4236, bairro União, Município de Ouro Preto do Oeste – RO, CEP 76920.000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador **EDIS FARIAS AMARAL**, com interveniência do Dep. Patrimônio, Almoxarifado e Compras, Servidor **BEATRIZ APARECIDA COLOMBO**.

CONTRATADA: Japonesa Comercio de Combustíveis LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 05.705.777/0001-75, com sede na Rua José Lenk, n. 1812, Bairro Novo Ouro Preto, neste Município, CEP 76.920-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr^a. **DIRCE SIZUE ISHIY**, brasileira, comerciante, inscrita sob o RG n. 574.996 SSP/RO e CPF n. 286.236.572-68, residente e domiciliada à Rua Círio Escobar, n. 209, Centro, neste Município.

I – DOS FUNDAMENTOS

CLAUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I – Nos termos propostos pela contratada que, simultaneamente;
- II – Não contrariem o interesse publico;
- III – Nas determinações da Lei nº. 8.666/93;
- IV – Nos preceitos do Direito Público e da legislação pertinente;

II – OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustível pelo consumo mensal, podendo atingir em sua totalidade o intitulado na tabela abaixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO no exercício de 2014.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090
CNPJ: 05.705.777/0001-75

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Diesel Tipo S-10	11.000 Litros	31.130,00
02	Gasolina Comum	600 Litros	1.896,00

CLAUSULA TERCEIRA: Para os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram o presente, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – A Modalidade de licitação adotada e seus anexos;
- II – Proposta da Contratada;
- III – As demais peças contidas nos procedimentos administrativos legalmente previstos e adotados.

III – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E FORNECIMENTO

CLAUSULA QUARTA: Em se tratando dos combustíveis – GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL TIPO S-10 – o prazo de entrega do objeto contratual será de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura, a contratada deverá fornecer o produto através de bombas registradoras, que consiste no abastecimento do(s) veículo(s) da CONTRATANTE, mediante exclusivamente requisição pelo Servidor responsável.

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer a mercadoria de acordo com a qualidade indicada nas peças convocatórias, além de observar as técnicas e normas exigidas pelos órgãos competentes possibilitando o regime de substituição dos produtos em tempo hábil, anotando para tanto os registros do CDC – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SEXTA: A Adjudicação do objeto da presente licitação efetivar-se-á, através do presente instrumento “CONTRATO”, a ser celebrado, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da expedição de documento convocatório para assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

IV – DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SETIMA: O presente instrumento “CONTRATO” terá a vigência de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura.

V – DO VALOR

CLAUSULA OITAVA: O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 33.026,00 (Trinta e três mil e vinte e seis reais), incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLAUSULA NONA: Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento vigente através da Programação



011.220.001.2.001 Elemento de despesa 3.3.90.30.00.0000, Código Res. 9, devidamente compromissado ao teor do Art. 14 da Lei Federal nº. 8.666/93.

VI – DO PAGAMENTO E SUAS FORMAS

CLAUSULA DECIMA: Os combustíveis – GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL TIPO S-10 serão consumidos e/ou entregues entre os dias 1º a 30(1) de cada mês e deverão ser faturados sempre no dia 1º (primeiro) do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado até o quinto dia útil contados da data do faturamento, mediante Nota Fiscal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os pagamentos serão efetuados através do acordo com a Proposta de Preço do vencedor do certame e o pagamento será repassado mediante apresentação das notas fiscais detalhada do consumo utilizados, devidamente atestados pelo Servidor designado para tal finalidade, em cheque nominal ou transferência bancária em favor da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A contratada deverá apresentar atualizadas as certidões de regularidade dos órgãos competentes para fins de pagamento.

Subcláusula Primeira: O não cumprimento da cláusula acima citada, acarretará consequente retenção do pagamento e multa a contratada.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Havendo inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Leis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que venha a tornar total ou parcialmente inexequível o contrato, por acordo das partes poderá ocorrer a alteração contratual para restabelecimento do pactuado inicialmente, no que tange à remuneração convencional, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o disposto no art. 65, II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Primeira: Para que seja discutida a questão mencionada na cláusula anterior, necessário se faz que a CONTRATADA, mediante apresentação de requerimento escrito e circunstanciado das condições, faça a prova escrita da alteração dos preços, demonstrando, com documentos hábeis, que essa circunstância é capaz de impedir o adimplemento contratual.

Subcláusula Segunda: A autoridade competente, nesse caso, após ouvir seus órgãos de finanças e a Comissão de Licitação, decidirá, fundamentadamente, sobre o pedido.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090
CNPJ: 05.705.777/0001-75

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a empregar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, executando o objeto deste contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas regulamentares aplicáveis e inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: A CONTRATADA no ato da celebração do contrato deve estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, e de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente ao ato licitatório, responsabilizando cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial grifado na redação do Art. 66 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Primeira: Tal como prescrito na Lei, as partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

VIII – DOS REAJUSTES

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Os preços poderão ser realinhados, de acordo com os índices de reajuste autorizados pelo Governo Federal através da Agencia Nacional de Petróleo – ANP, devidamente comprovadas.

IX – DAS PENALIDADES

CLAUSULA DECIMA NONA: Pelo inadimplemento total ou parcial do presente instrumento de Contrato, por motivo imputável à CONTRATADA, ficará esta sujeita às seguintes penalidades:

- I – advertência formal;
- II – retenção de pagamento;
- III – rescisão de contrato;
- IV – comunicação ao órgão de registros cadastrais do Município, para anotações referente à idoneidade de seleção.

X – RESCISÃO DO CONTRATO

CLAUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090
CNPJ: 05.705.777/0001-75

XI – DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todos os produtos relacionados no Objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor designado pela contratante, doravante denominado interveniente, que terá autoridade para exercer ação de orientação, controle e fiscalização de execução contratual incluindo a qualidade e perfil do atendimento imediato.

XII – DO FORO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 03 de ABRIL de 2014.

EDIS FARIAS AMARAL
Presidente CMOPO
CONTRATANTE

DIRCE SIZUE ISHIY
Japonesa Comercio de Combustíveis Ltda
CONTRATADA

BEATRIZ APARECIDA COLOMBO
Dep. Patrimônio, Almoxarifado e Compras.
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diane Alves dos Santos
CPF/MF: 008.247.532-67

Nome: Marilene Felizardo de Jesus
CPF/MF: 369.403.642-34